



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.967, DE 16 DE MARÇO DE 2.011.

Dá nova redação ao Decreto 5.311/2.007 que regulamentou a Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007 que instituiu o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos da Lei nº 4932, de 25 de Janeiro de 2.007 que instituiu o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Para atendimento do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis ficam abertas no âmbito da Administração Direta e Indireta 250 (duzentas e cinquenta) vagas para recebimento de um auxílio pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente à pessoa que preencha os requisitos impostos na Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007, a saber:

- I- estar desempregado há mais de 3 (três) meses, ou não ter acumulado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro em Carteira de Trabalho;
- II- pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando o benefício instituído por este Programa;
- III- Não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- IV- Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.932 de 25 de Janeiro de 2.007.

Art. 2º - Serão observados os critérios abaixo, pela ordem, para participação no Programa de Inclusão Social pelo Trabalho:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.967/2.011

- I- maior tempo de desemprego;
- II- menores faixas de renda bruta familiar "per capita ";
- III- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV- famílias mono parentais
- V- famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VI- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VII- condições de moradia;
- VIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos e que serão desenvolvidas as atividades.

Art. 3º - A contrapartida para recebimento dos benefícios será a realização de tarefas que consistirão nas seguintes atividades:

- I - Atividades na Cozinha Piloto e unidades escolares e da saúde que poderão ser exercidas por homens e mulheres;
- II - capinação manual e erradicação de vegetação rasteira em vias e logradouros públicos que deverão ser realizadas por homens;
- III - varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos para posterior remoção que deverão ser realizadas por mulheres;
- IV - capinação química para erradicação de vegetação em vias e logradouros públicos pavimentados que deverá ser realizada por homens;
- V - Poda de árvores e gramas em áreas verdes do Município, parque e praças municipais, incluindo o recolhimento do material resultante que deverão ser feitas por homens;
- VI- limpeza de bocas de lobo, ramais, galerias consistindo na desobstrução desses locais que deverão ser realizados por homens;
- VII- Outros serviços necessários que se fizerem necessários às Secretarias Municipais que poderão ser realizados por homens e mulheres.

Art. 4º - A carga horária de atividades do Programa será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência nas atividades previstas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.967/2.011

nos Incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007.

Art. 5º - Os benefícios e atividades previstos na Lei nº 4.932/07 terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.311/2.007.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Março de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 16 de Março de 2.011